CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de: 25/10/11
Ver. Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Adiciona o §3° ao Art. 7° da Lei Municipal nº 161, de 11 de agosto de 2011, que "Disciplina o horário de funcionamento e atendimento dos bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados "24 horas", e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica adicionado o §3° ao Art. 7° da Lei Municipal nº 161, de 11 de agosto de 2011, que terá a seguinte redação.

"Art. 7º .....

§1º .....

.....

§3º O horário de funcionamento das comemorações especiais descritas no caput deste artigo, não poderão ultrapassar às quatro horas da manhã do dia subsequente.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, 17 (dezessete) de Outubro de 2011.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento